



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16/11/2018  
*[Signature]*

IPAAAM  
FL. Nº 205  
ASF

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 301/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Whirlpool Eletrodomésticos AM S/A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, nº 7500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.699.839/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.125-8

**FONE:** (92) 3301-8698/98114-6812

**PROCESSO NO:** 0145/T/02

**E-MAIL:** LUIZ\_D\_ALBUQUERQUE@WHIRLPOOL.COM

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Torquato Tapajós, nº 7500, (PT-02) km 12, Colônia Terra Nova, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°00'42,30"S e 60°01'47,70"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 01/08/1997

**PROFUNDIDADE:** 148,50 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 35,58 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A outorga pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 30 de Novembro de 2018.

*[Signature]*  
Marta Goncalves da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 301/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 0145/T/02.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Data: 20/05/2019  
Assinatura: Andréa M. Silva



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
Fl. nº 20  
RSF

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 018/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Ana Lúcia Viana da Silva Me.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 4, Zona de Expansão Urbana, Cacao Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 17.902.688/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.038-0

FONE: (92) 3342-7970

PROCESSO NO: 1116.2019

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 4, Zona de Expansão Urbana, Cacao Pirera, nas coordenadas geográficas 03°10'15,00" S e 60°06'53,10" W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Uso doméstico

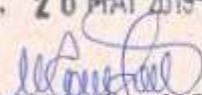
CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 4,0 ha

VALIDADE: 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 20 MAI 2019

  
Maria do Carmo Neyes dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marens Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 00 / 05 / 19

Manoel Oliveira

Manoel



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R. N. 127  
19

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 070/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº, 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Breitner Tambaqui S.A - UTE Tambaqui**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 2257, Mauzinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.390.807/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.674-2

**FONE:** (92) 3627-9928/99242-2499 ✓

**PROCESSO Nº:** 1648/T/14

**E-MAIL:** gideonamorm@petrobras.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 2257, Mauzinho, nas coordenadas geográficas: 03°06'28,6"S e 59°56'17,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/03/2012

**PROFUNDIDADE:** 210,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 61,30 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Manaus-AM, 12 de Março de 2019.**

Shirley Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 070/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1648/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20/05/2019



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 122/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Marseille**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Jorge Teixeira, nº 370, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.022.826/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3583-0034

**PROCESSO Nº:** 1477/IT/13

**E - MAIL:** condominiomarseille@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Coronel Jorge Teixeira, nº 370, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°06'45,66"S e 59°56'44,37"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 07/11/2007

**PROFUNDIDADE:** 150,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 9,0 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu teor 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 20 MAI 2019

Marcia do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 122/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1477/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/05/2019

*Robério P. Figueira*  
Robério



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 99  
AS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 127/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Condomínio Mundi Resort Residencial**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Ephigênio Sales, nº 2240, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.675.086/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3632-1806

PROCESSO Nº: 5024.2018

E-MAIL: [sindicomundi@hotmail.com](mailto:sindicomundi@hotmail.com)

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Ephigênio Sales, nº 2240, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'15,93"S e 59°59'51,30"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em Condomínio

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 13 a 23/08/2018

PROFUNDIDADE: 140 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 9,0 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 - obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 23 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

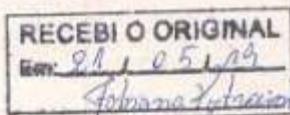
Manaus-AM, 20 MAI 2019

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 127/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 5024.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 126/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Água de Manaus**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3627-5597/98415-2695

**PROCESSO NO:** 1272.2019

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Ponta Negra, s/nº, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°05'11,15"S e 60°04'09,98"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Público

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 14/09/2001

**PROFUNDIDADE:** 226,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 174,76 m³/h

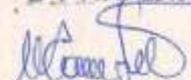
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 20 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 2.1 MAI 2019

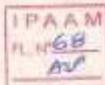
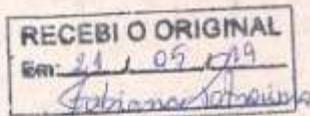
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 126/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1272.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 128/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Água de Manaus**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3627-5597/98415-2695

**PROCESSO No:** 1271.2019

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Samambaia, nº 1319, João Paulo, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas: 02°59'37,34"S e 60°0'53,28"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Público

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/08/2015 a 24/02/2016 **PROFUNDIDADE:** 200 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 32,76 m³/h

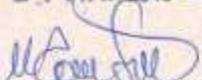
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 20 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 MAI 2019

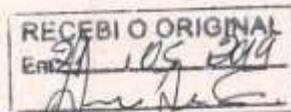
  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 128/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1271.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 130/19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Manaus Park.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Javari, nº 36, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.778.344/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3584-0405

**PROCESSO No:** 1183.2019

**E - MAIL:** condominiomanuspark@yahoo.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Javari, nº 36, Nossa Senhora das Graças, nas coordenadas geográficas: 03°06'07,327"S e 60°01'20,964"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/05/2008

**PROFUNDIDADE:** 150,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 12,24 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorga (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 130/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1183.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/05/2019

JOSÉ ANTONIO COSTA



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 37  
ASO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 129/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Condomínio Residencial Tiradentes**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Batista de Sales, nº 05, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.780.712/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3233-6652

PROCESSO No: 2239.2017

E-MAIL: vitoriaconsultoriarh09@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Batista de Sales, nº 05, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°04'47,760"S e 59°58'40,760"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em Condomínio Residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 05/03/2008

PROFUNDIDADE: 102 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 8,10 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 MAI 2019

Marta do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marzou Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 129/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 2239.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/5/19  
 Cristina E. Dias



**AMAZONAS**  
 GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 115/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: International Paper Embalagens da Amazônia Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Açaí, 2659, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.398.525/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.020-2

**FONE:** (92) 3616-9572

**PROCESSO NO:** 1234/T/15

**E-MAIL:** cristina.dias@ipaper.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Açaí, 2659, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'11,78"S e 59°58'18,10"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 19/07/1995

**PROFUNDIDADE:** 153,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 20,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 MAI 2019

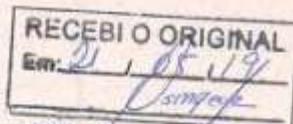
Maria do Carmo Neves dos Santos  
 Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
 Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 115/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1234/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 013/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº, 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Manuel Vicente Ferreira Lima.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Coari – Mamiá, nº 340, Tauá Mirim, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 705.188.532-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

PROCESSO No: 0615.2019

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Coari – Mamiá, nº 340, Tauá Mirim, nas coordenadas geográficas 04°06'52,70" S e 63°05'02,00" W, Coari-AM.

FINALIDADE: Aquicultura.

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 2,35 ha

VALIDADE: 05 ANOS

**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso de água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 04 de Abril de 2019

*[Assinatura]*  
**Sheron Vitorino da Silva**  
Diretor Técnico

*[Assinatura]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/05/2019

Edição: Conselho do Ambiente



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
Fl. Nº 26  
432

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 015/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Mauricio da Costa Lira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Cetur, nº 499, Rua Boulevard, Casa 07, Vertentes do Tarumã, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 526.409.142-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99128-4251

**PROCESSO NO:** 0546.2019

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, Ramal do Caldeirão, Ramal do Jandira, km 05, Margem direita, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°15'36,87" S e 60°16'30,09" W, Manaus-AM,

**FINALIDADE:** Uso Doméstico

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 1,5 ha

**VALIDADE:** 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 21 MARÇO

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/05/2019

Mário Edson do

Abolnik



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 124/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.210.423/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.162-0

**FONE:** (92) 3351-5900

**PROCESSO NO:** 4676.2018

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

**E-MAIL:** mario\_abolnik@hotmail.com

**ATIVIDADE:** CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR POÇO TUBULAR:

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ajuricaba, nº 222, Vila de Lindóia, nas coordenadas geográficas 02°54'48,88" S e 59°02'33,58" W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/12/2018

**PROFUNDIDADE:** 72 Metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 9,86 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 MAI 2019

  
Márcio do Carmo Neves dos Santos

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 124/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo 4676.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/05/19

Amélia Q. de Paula



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAA  
FL. Nº 163  
AS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 096/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **SEMP TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônico S/A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Içá, nº 500B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.227.491-0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-6331

PROCESSO No: 3996.2017

E - MAIL: Manuel.moreira@sempocl.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Içá, nº 500B, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'23,02S e 59°58'27,16"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 02/02/2017

PROFUNDIDADE: 150,0 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 8,40 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.784 DIAS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental de atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 e o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 15 de Maio de 2019.

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 096/19 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 3996.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

RECEBI O ORIGINAL  
Em 15 de maio de 2018  
Anderson Marques

IPAAM  
FL. Nº 87  
AM



### OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 111/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Transire Fabricação de Componentes Eletrônicos Ltda.**  
**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 4120, Distrito Industrial, Manaus-AM.  
**CNPJ/CPF:** 21.785.364/0001-02      **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**FONE:** (92) 99212-1262      **PROCESSO No:** 1260.2019  
**E - MAIL:** joseane.pereira@transire.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

#### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 4120, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°07'43,500"S e 59°56'59,100"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 20/04/2005      **PROFUNDIDADE:** 119,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando      **VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 10,94 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 11 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

#### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

21 MAI 2018  
M. Carlos

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 111/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1260.2019**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.